

PROCESSO N°

1296/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei 63/18

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM
OSSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2019

Autor: de

PREFEITO

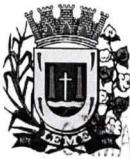
AUTUAÇÃO

Aos VINTE E NOVE dias do mês de MARÇO de 2018
autuo O PL 1º 63/18 E MENSAGEM EM FRENTE

Eu,

, subscrevi

autógrafo da lei nº 63/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. 1296/18

C.A. LEME

1296/18 02

mg

Prot. N. 1299 L. N. FIs
Recebido em 29/5/2018

MENSAGEM

Senhor Presidente ~~TONARIO~~

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e com as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme regras trazidas pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo.

Esse projeto de lei é composto com a seguinte estrutura:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos para o exercício de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

- | | |
|--------------------|---|
| Demonstrativo I | Metas Anuais |
| Demonstrativo II | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |
| Demonstrativo III | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV | Evolução do Patrimônio Líquido |
| Demonstrativo V | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos |
| Demonstrativo VI | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS |
| Demonstrativo VII | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |
| Demonstrativo VIII | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

ANEXOS DE PROGRAMAS E AÇÕES

- | | |
|----------|---|
| Anexo I | Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamentos dos Programas de Governo |
| Anexo V | Descrição dos programas |
| Anexo VI | Unidades Executoras e Ações |

Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Leme, 29 de Maio de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1296/18 03
mj

PROJETO DE LEI 63/18

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. MILLETT
129608 of
aj

para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2019 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2019, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- | | |
|--------------------|---|
| Demonstrativo I | Metas Anuais |
| Demonstrativo II | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |
| Demonstrativo III | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV | Evolução do Patrimônio Líquido |
| Demonstrativo V | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos |
| Demonstrativo VI | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS |
| Demonstrativo VII | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |
| Demonstrativo VIII | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado |

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 para apreciação e votação por parte dessa casa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. R. 1296/18 05
mj

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2018, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. F. 1296/18 06
m/

Artigo 11. - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

12961/07
07
07

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.F. 1296/18 08
29

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal e,
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME
1296/18 09
m/

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.L. 1286/18 10
m/

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2019 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1296/18 11
mjt

CAPÍTULO VII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 4º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 5º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;
- II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;
- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1296/11/12
mj

municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

129618
aj 13

arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2019, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2019, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1296/18 14
7

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

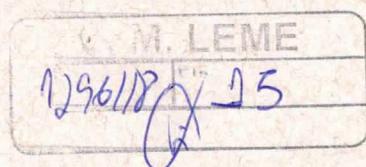


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 63/2018

EMENTA: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2.019 e dá outras providências.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL



PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

Primeiramente, o Projeto de Lei em questão foi enviado dentro do prazo legal, previsto pelo art. 272, § 4º, do R.I. e art. 96, 3º, inciso II da LOM.

No mais, deve ser atendido integralmente o art. 273 do R.I., eis que, comunicado o fato ao Plenário no Expediente da próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, ser determinando a remessa do mesmo à Secretaria Administrativa e a imediata publicação com expedição de cópias aos senhores Vereadores, permanecendo o projeto na Secretaria, à disposição dos Vereadores e de populares interessados.

E, seguida à publicação e a distribuição de cópias, o Senhor Presidente desta Casa, deverá atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, convocar Audiência Pública, onde o Chefe do Executivo prestará esclarecimentos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos Vereadores e ao público presente.

Deve ainda, ser dada ampla divulgação da data designada para a respectiva Audiência Pública e, após a sua realização da Audiência Pública ser aberto vista do projeto à Comissão de Constituição, Justiça em atenção ao Art. 78, I, 'a' do RICML, e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que aguardará o prazo legal para recebimento de emendas e, finalmente, decorrido esse prazo, terá a Comissão o prazo para emitir o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

Era o tinhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 04 de junho de 2.018

Jorge Luiz Stefano
Dir. Jurídico

Ao Expediente
04/06/2018


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

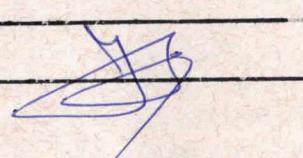
S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 04/06/18

VISTA

Em 05 de 06 de 2018
Com vista as comissões

Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME

2296/18 96
OK

Á Secretaria para seguintes providências:

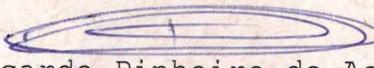
a.] - Oficie o Sr. Prefeito Municipal, dando-lhe ciência que será realizada a Audiência Pública no dia 14/06/2018 às 15:30 hs.

b.] - Designe o Sr. Diretor Geral, um Servidor desta Secretaria, para elaborar a Ata da referida audiência.

c.] - Encaminhar por ofício uma cópia da convocação aos seguintes Órgãos:

- 1.] - Quadro de Publicações da Câmara;
- 2.] - Cópia para publicação no quadro da Prefeitura Municipal;
- 3.] - Cópia para publicação na Imprensa Oficial;
- 4.] - Cópia para publicação no Jornal "A Notícia";
- 5.] - Cópia para publicação no Jornal "A Gazeta de Leme";
- 6.] - Cópia para publicação no Jornal "Correio Regional";
- 7.] - Cópia para publicação no Jornal "Folha de Leme";
- 8.] - Cópia para publicação no Jornal "Atual";
- 9.] - Cópia para a "Rádio Cultura de Leme", para divulgação com chamadas diárias;
- 10.] - Cópia para a "Rádio Stereo Som" para divulgação, com chamadas diárias.
- 11.] - Cópia para a "TV-Leme" para divulgação, com chamadas diárias.
- 12.] - Disponibilize a informação através da pagina oficial desta Casa na Internet.

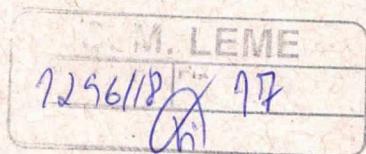
Leme, 06 de junho de 2.018


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

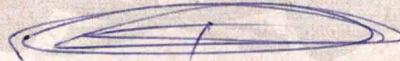
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

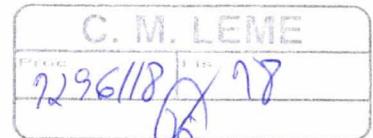
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de **CONVOCAR** as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no próximo **dia 14 de Junho de 2018, às 15:30 horas** no **Plenário da Câmara Municipal de Leme**, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público presente, uma **exposição das metas orçamentárias** previstas no **Projeto de Lei nº 63/2018**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 06 de junho de 2.018


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 9670
Data/Hora Processo: 07/06/18 13:39
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 315/18 -
Senha internet: A2C4ND9
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



CÓPIA

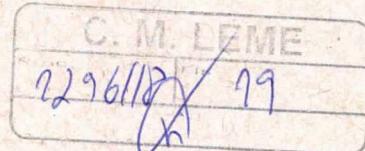


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n° 315/2018

COPIA

Leme, 06 de junho de 2.018



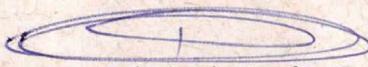
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que designamos o **dia 14 de Junho de 2018, às 15:30 horas**, no **Plenário da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, Vossa Excelência e o seu Secretariado deverão estar presentes, para uma **exposição das metas orçamentárias constantes do Projeto de Lei nº 63/2018**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019 e dá outras providências.

Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente

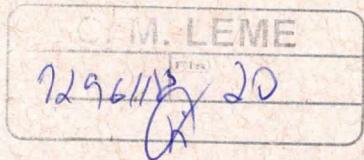

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito do Município de Leme.
Nesta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n° 316/2018



Leme, 06 de junho de 2.018

Excelentíssimo Senhor Secretário das Finanças.

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que designamos o **dia 14 de Junho de 2018, às 15:30 horas**, no **Plenário da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, o Excelentíssimo Prefeito Municipal e Vossa Excelência deverão estar presentes, para uma **exposição das metas orçamentárias constantes do Projeto de Lei nº 63/2018**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2.019** e dá outras providências.

Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Rafael Maradei
DD. Secretário da Finanças do Município de Leme.**
Nesta.

Juliana Maria Trottmann
Agente Administrativo
RG: 43.247.447-X
06.06.18

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 9669
Data/Hora Processo: 07/06/18 13:38
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 318/18 - CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA
Senha internet: KDNR9N1
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



CÓPIA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
7296 22

Of. nº 318/18 – VM

CÓPIA

Leme, 06 de junho de 2018.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme a convocação para Audiência Pública a ser realizada no plenário desta Câmara em 14 de junho de 2018.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo Pinheiro de Assis

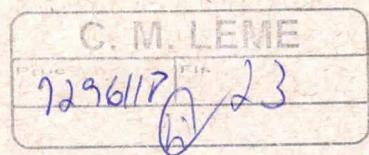
Presidente

À

Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº 319/18 - VM

Leme, 06 de junho de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente solicito a gentileza de publicar a convocação para Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

Prezados Senhores

Jornal ATUAL

Nesta

Eleni macil 07/06/2018



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEME
1296/18 24
R

Of. nº 320/18 - VM

Leme, 06 de junho de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente solicito a gentileza de publicar a convocação para Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Prezados Senhores

Jornal A NOTÍCIA

Nesta

Ricardo Pinheiro de Assis



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
7296/18 25

Of. nº 321/18 - VM

Leme, 06 de junho de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente solicito a gentileza de dar publicidade à convocação para Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Prezados Senhores

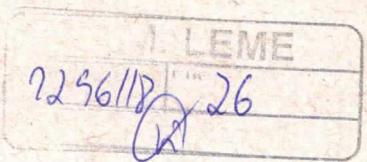
Rádio Cultura de Leme

Nesta

Zele
MC / 07/06/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº 322/18 - VM

Leme, 06 de junho de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente solicito a gentileza de dar publicidade à convocação para Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal, conforme anexo.

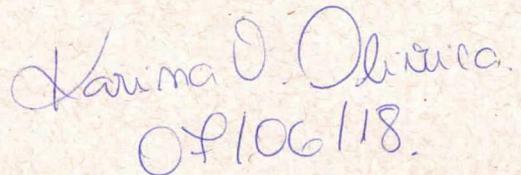
Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nossos protestos de real estima e distinta consideração.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Prezados Senhores

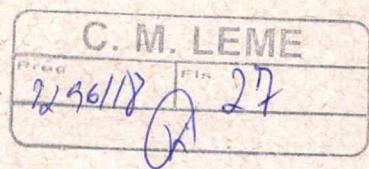
Rádio Stereo Som

Nesta


Karina O. Oliveira
06/06/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº 323/18 - VM

Leme, 06 de junho de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente solicito a gentileza de dar publicidade à convocação para Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nossos protestos de real estima e distinta consideração.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Prezados Senhores

TV SP2

Nesta

*Braya
Copelco
07 Junho / 18.*



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Junho de 2018 • Número 2612 • www.leme.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 3.719, DE 29 DE MAIO DE 2018.

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, que dispõe sobre denominação de vias públicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "BENEDICTO FERREIRA SERIÓNIO", a Rua "03", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Passa a denominar-se de "JOSÉ DA SILVEIRA" a Rua "10", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua "KIYOSHI SHIMIZU", a Rua "12", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 4º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Passa a denominar-se de Rua "ANTÔNIO YABUKI", a Rua "13", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.026, DE 28 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá providências correlata."

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018, a realizar-se na Rússia;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão sujeitos nos termos da legislação própria,
DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2018,

fica fixado na seguinte conformidade:

I - no dia 22 de junho - sexta-feira, interrompe-se às 8:30 hs e retorna-se às 12:00 hs.

II - no dia 27 de junho - quarta-feira, encerramento às 14:30 hs;

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor, determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Os setores das repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - O expediente das repartições públicas municipais no caso de participação da Seleção Brasileira nas fases seguintes da Copa do Mundo de Futebol, conforme a classificação obtida será objeto de disciplina específica.

Artigo 5º - Caberão aos Senhores Secretários Municipais e autoridades competentes das repartições públicas fiscalizarem o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 28 de maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI 63/18

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

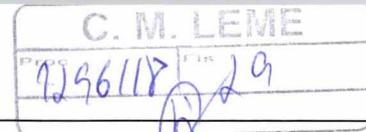
CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;



- III. Políticas Sociais e Afirmiação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II

FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2019 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2019, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6º - Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2018, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8º - Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Artigo 9º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Artigo 11. - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

I. cobertura de créditos adicionais; e

II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

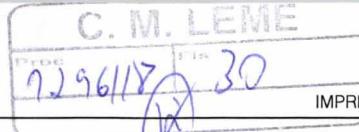
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos



abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal e;
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à erradicação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frus-

tração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”;

III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionadamente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2019 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 4º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 5º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;

II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;

III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempla-

das as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incen-tivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2019, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2019, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 67, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 7 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO Concurso 02/2016

1. A Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais, convoca a quem possa interessar, em especial os candidatos empatrados na primeira colocação, LUCAS ROGÉRIO BOLDT, MARCO ANDREI CARVALHO BACCAGLINI e WAYNE WILLIAM HOLLAND, no Concurso Público nº02/2016, no cargo de ARQUIVISTA para a realização de sessão pública de sorteio nos termos do item 12.2 do edital do concurso.

Data da Sessão: às 14h00min do dia 05 de junho de 2018, na Câmara Municipal de Leme, sito na Rua Doutor Querubino Soeiro, 231-Centro-Leme/SP.
Leme/SP, 15 de maio de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

LEI Nº 3.720, DE 30 DE MAIO DE 2.018

Dá denominação de via pública Rua
CARLOS RODRIGUES ALBERS

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se a Rua Carlos Rodrigues Albers a rua 16, localizada no “Jardim Residencial Santa Carolina”, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de maio de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2018

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: M. A. Garcez da Costa Ltda –EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 04/2018

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) toneladas de Soda Cáustica Líquida (Hidróxido de Sódio) em solução de 50%, para tratamento de água.

VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018

Leme, 25 de maio de 2018.

Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2018

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Quimisa S/A

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 04/2018

OBJETO: Aquisição de 570 (quinhentas e setenta) toneladas de Soda Cáustica Líquida (Hidróxido de Sódio) em solução de 50%, para tratamento de água.

VALOR: R\$ 1.647.300,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018

Leme, 25 de maio de 2018.

Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente

7296/18-32



AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO 2019) 29 DE MAIO DE 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi introduzida no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e é um dos três instrumentos de planejamento da área pública no Brasil.

Ela constitui um planejamento de curto prazo que tem como fundamento o estabelecimento das diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício seguinte, além de traçar diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

C. M. LEME

1296/18 33



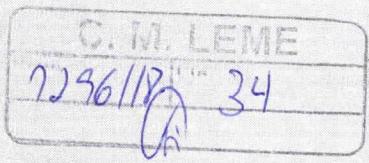
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A lei objetiva orientar a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro e deve seguir os preceitos legais da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Orgânica Municipal.



COMPETÊNCIA

A competência de elaboração da LDO é exclusiva do Poder Executivo. Ainda não há normas específicas para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois a Constituição Federal, que criou estes instrumentos, determinou que as regras fosse fixadas numa lei complementar.



TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

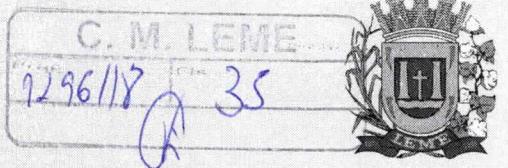
Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

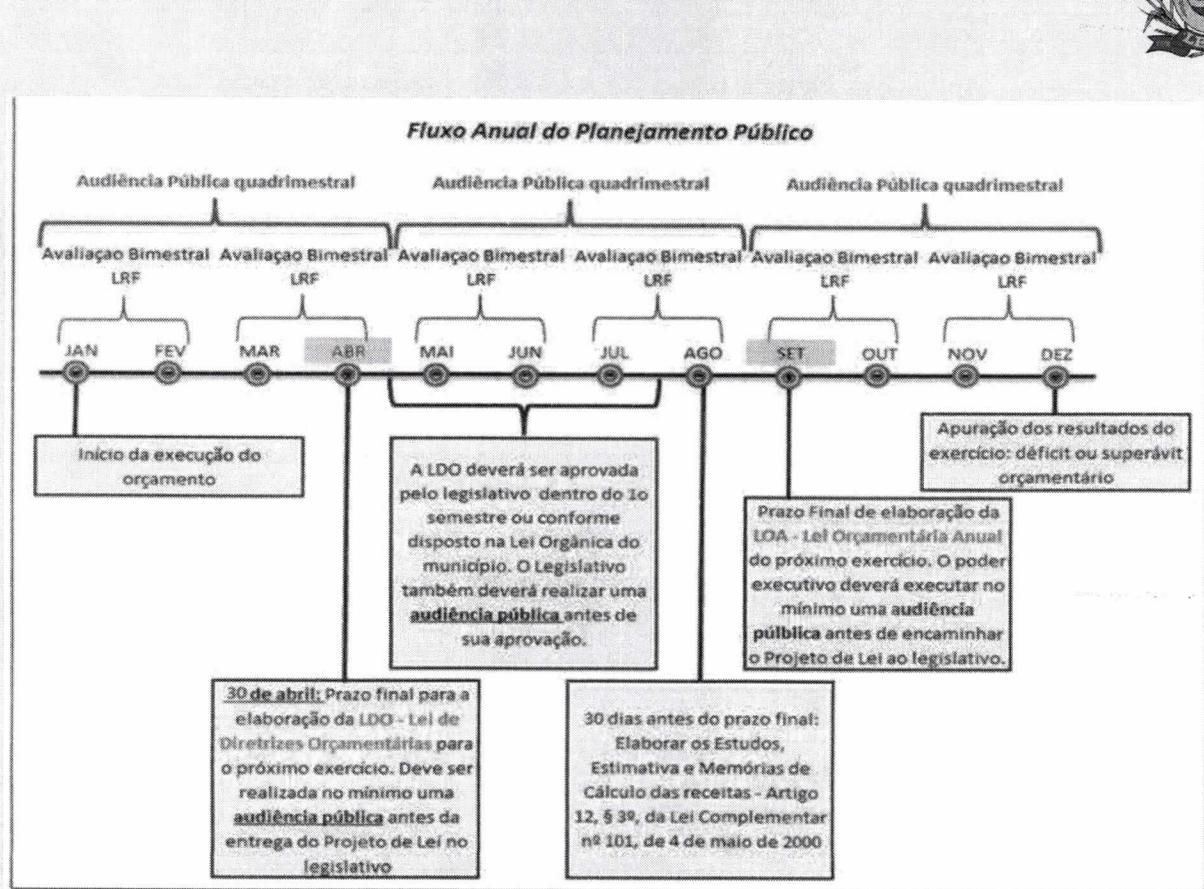
Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à população popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL DAS METAS DA LDO

LRF. Artigo 9º, § 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



C. M. LEME
1296/18 Ch 36



EVOLUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

EXERCICIO	VALOR ORÇADO	%
2015	283.987.455,50	
2016	277.370.119,00	-2,33%
2017	285.886.058,90	3,07%
2018	320.185.072,75	12%



RECEITAS PRIMÁRIAS

Receita Total - LDO 2019	320.367.913,94
(-) Aplicação Financeira	1.971.100,00
(-) Operação de Crédito	5.000.000,00
(=) Receitas Primárias	313.396.813,94

C. M. LEME
129618 Ch 37



ESTIMATIVA DA RECEITA

Unidade Gestora: Entidade TCE 001 - Prefeitura

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2019		Indireta		
	Direta				
Receitas Correntes					
1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	273.222.581,94	-	273.222.581,94	
1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.473.200,00	-	78.473.200,00	
1.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições	2.200.000,00	-	2.200.000,00	
1.3.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.315.100,00	-	1.315.100,00	
1.6.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	420.000,00	-	420.000,00	
1.7.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	189.429.281,94	-	189.429.281,94	
1.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.385.000,00	-	1.385.000,00	
Receitas de capital					
2.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital	6.793.000,00	-	6.793.000,00	
2.1.0.00.0.00.00.00	Operações de Crédito	5.000.000,00	-	5.000.000,00	
2.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.793.000,00	-	1.793.000,00	
Total de Receitas		280.015.581,94	-	280.015.581,94	
Deduções da receita					
FUNDEB					
1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	21.378.500,00	-	21.378.500,00	
1.7.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	21.378.500,00	-	21.378.500,00	
Total das Deduções		21.378.500,00	-	21.378.500,00	
Total Líquido das Receitas		258.637.081,94	-		
Total Geral		258.637.081,94		258.637.081,94	

ESTIMATIVA DA RECEITA



Unidade Gestora: SUPERINT. AGUA E ESGOTO DE LEME - SAECIL

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2019		Indireta		
	Direta				
Receitas Correntes					
1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	-	35.235.000,00	35.235.000,00	
1.3.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	-	540.000,00	540.000,00	
1.6.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	-	31.400.000,00	31.400.000,00	
1.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	3.295.000,00	3.295.000,00	
Total de Receitas		-	35.235.000,00	35.235.000,00	
Total Líquido das Receitas		-	35.235.000,00		
Total Geral			35.235.000,00	35.235.000,00	



ESTIMATIVA DA RECEITA

C. M. LEME

123618/38
OK

Unidade Gestora: LEMEPREV

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2019		Indireta		
	Direta				
Receitas Correntes					
1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-	10.970.832,00	10.970.832,00	
1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	-	10.400.100,00	10.400.100,00	
1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	-	116.000,00	116.000,00	
1.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	454.732,00	454.732,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias					
7.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	15.525.000,00	15.525.000,00	
7.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	-	15.525.000,00	15.525.000,00	
Total de Receitas		-	26.495.832,00	26.495.832,00	
Total Líquido das Receitas		-	26.495.832,00		
Total Geral			26.495.832,00	26.495.832,00	



DESPESA POR ÓRGÃO

Órgão	Valores	
	Valor	%
01-PODER LEGISLATIVO	7.700.000,00	2,40
02-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME	242.004.581,94	75,54
03-SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA ÁGUA E ESGOTO	34.722.000,00	10,84
05-LEMEPREV	35.941.332,00	11,22
TOTAL	320.367.913,94	100%

DESPESAS POR FUNÇÃO



M. LEME
1296/18 39

Função	Total	%
1-Legislativa	7.700.000,00	2,40
3-Essencial à Justiça	7.139.000,00	2,23
4-Administração	13.933.870,00	4,35
5-Defesa Nacional	80.000,00	0,02
6-Segurança Pública	5.662.000,00	1,77
8-Assistência Social	12.025.305,94	3,75
9-Previdência Social	28.710.128,20	8,96
10-Saúde	59.543.260,00	18,59
11-Trabalho	700.000,00	0,22
12-Educação	108.315.582,00	33,81
13-Cultura	1.883.564,00	0,59
15-Urbanismo	20.291.000,00	6,33
17-Saneamento	32.222.000,00	10,06
18-Gestão Ambiental	1.276.000,00	0,40
20-Agricultura	370.000,00	0,12
22-Indústria	622.000,00	0,19
26-Transporte	3.402.000,00	1,06
27-Desporto e Lazer	1.046.000,00	0,33
28-Encargos Especiais	5.746.000,00	1,79
99-Reserva de Contingência	9.700.203,80	3,03
	320.367.913,94	100,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



Função / Ação	Valores
	2019
1-Legislativa	
2.001.000-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	7.700.000,00
3-Essencial à Justiça	
0.001.000-Sentenças Judiciais - Pequeno Valor	461.000,00
0.004.000-Sentenças Judiciais	30.000,00
0.005.000-Precatórios	4.850.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	15.000,00
2.026.000-Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	1.783.000,00
4-Administração	
2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.670.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	58.000,00
2.006.000-Manutenção da Secretaria de Governo	258.700,00
2.007.000-Manutenção da Secretaria de Administração	7.744.170,00
2.008.000-Informatização Municipal	70.000,00
2.009.000-Escola de Governo	15.000,00
2.018.000-Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	450.000,00
2.020.000-Manutenção do Aeródromo	10.000,00
2.023.000-Manutenção da Secretaria de Finanças	3.050.000,00
2.024.000-Cidadão Pontual	90.000,00
2.025.000-Junta de Recursos Fiscais	28.000,00
2.053.000-Leme Informada	490.000,00
5-Defesa Nacional	
2.003.000-Manutenção do Tiro de Guerra	80.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



C. M. LEME
125611/18-40

6-Segurança Pública	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	15.000,00
2.005.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros	210.000,00
2.051.000-Manutenção da Secretaria de Segurança	4.277.000,00
2.052.000-Manutenção do Canil Municipal	15.000,00
2.057.000-Núcleo de Fiscalização de Posturas	91.000,00
2.104.000-Núcleo de Vigilância Patrimonial	16.000,00
2.105.000-Núcleo de Defesa Civil Municipal	121.000,00
2.106.000-Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito	917.000,00
8-Assistência Social	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	20.000,00
2.004.009-Adiantamentos - CRAS / PAIF	8.000,00
2.004.010-Adiantamentos - SCFV	8.000,00
2.004.011-Adiantamentos - Acessuas	7.000,00
2.004.012-Adiantamentos - PETI	5.000,00
2.004.013-Adiantamentos - CREAS	7.000,00
2.004.014-Adiantamentos - IGD SUAS	3.000,00
2.004.015-Adiantamentos - IGDBF	8.000,00
2.030.000-Centro de Convivência do Idoso	171.900,00
2.031.000-Centro de Referência do Idoso	120.000,00
2.032.000-Centro Referência da Pessoa com Deficiência	56.000,00
2.033.000-Centro Referência da Criança	100.000,00
2.034.000-Centro Referência do Adolescente I e II	136.700,00
2.107.000-Centro de Referência da Juventude	115.000,00
2.108.000-Fortalecimento de Vínculos das Crianças	36.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



2.109.000-Fortalecimento de Vínculos dos Adolescentes	80.400,00
2.110.000-Centro de Referência de Assistência Social	330.000,00
2.111.000-Convivência e Fortalecimento de Vínculos	540.000,00
2.112.000-Centro Comunitário do Jardim Empyreo	221.000,00
2.113.000-Centro de Geração de Trabalho e Renda	170.000,00
2.114.000-Acessuas	65.100,00
2.115.000-Fortalecimento de Vínculos de Mulheres	42.000,00
2.116.000-Casa Dia I	231.398,74
2.117.000-Casa Dia II	165.000,00
2.118.000-Proteção a Pessoa com Deficiência	340.051,20
2.119.000-Ações Estratégicas do PETI	104.000,00
2.120.000-Programa de Medidas Sócio Educativas	283.000,00
2.121.000-Centro Referência Proteção Especial	190.300,00
2.122.000-Plantão Social	350.000,00
2.123.000-Central de Penas Alternativas	21.000,00
2.124.000-Centro de Referência para Pessoa em Situação de Rua	70.000,00
2.125.000-Abrigo Institucional para Idosos	246.960,00
2.126.000-Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes	678.000,00
2.127.000-Abrigo Casa Lar I e II	384.000,00
2.128.000-Abrigo Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica	130.800,00
2.129.000-Abrigo Institucional para Moradores de Rua	26.400,00
2.130.000-Manutenção da Secretaria de Assistência	5.118.496,00
2.131.000-Coordenação Social	76.000,00
2.132.000-Incentivo a Gestão - IGD SUAS	33.800,00
2.133.000-Índice de Gestão do Bolsa Família - IGDBF	186.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



C. M. LEME

126/18/41
02

2.134.000-BPC na Escola	7.200,00
2.135.000-Casa dos Conselhos	80.000,00
2.136.000-Conselho Tutelar	165.000,00
2.137.000-Bolsa Cursinho	77.000,00
2.138.000-Auxílio Transporte	400.000,00
2.139.000-Apoio a Reciclagem	50.000,00
2.140.000-Comas	125.000,00
2.141.000-Fundo Social de Solidariedade	24.000,00
2.142.000-Doações Campânia Incentivo Fiscal	71.500,00
2.143.000-Verbas Pecuniárias	25.300,00
2.144.000-Ações Estratégicas dos Planos Municipais	100.000,00
2.145.000-FMI - Fundo Municipal do Idoso	15.000,00
9-Previdência Social	
0.007.000-Pagamento PASEP	110.000,00
0.009.000-COMPREV - PLANO FINANCEIRO	38.000,00
1.030.000-Prédio Lemeprev	153.972,20
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	20.000,00
2.148.000-Custeio de Inativos e Pensionistas	26.233.000,00
2.149.000-Manutenção do RPPS	2.155.156,00
10-Saúde	
0.007.000-Pagamento PASEP	210.000,00
1.012.000-Construção de Unidades de Saúde	10.000,00
1.013.000-Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde	10.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	19.000,00
2.004.002-Adiantamentos - VISA	8.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



2.004.003-Adiantamentos - DST / AIDS	25.000,00
2.004.004-Adiantamentos - PFVPS Vig. Epidemiológica	6.000,00
2.004.005-Adiantamentos - PFVPS Zoonoses	6.000,00
2.072.000-Santa Casa de Leme	13.306.000,00
2.073.000-GACC - Grupo de Apoio a Criança com Câncer	300.000,00
2.074.000-A.P.A.E.	288.000,00
2.075.000-Pró-Santa Casa Pirassununga	41.000,00
2.076.000-Pró-Santa Casa Araras	175.000,00
2.077.000-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	32.634.166,00
2.078.000-PAB Fixo - Piso Atenção Básica Fixo	2.359.108,00
2.079.000-PMAQ - Programa Melhoria Acesso e Qualidade	630.600,00
2.080.000-"Sorria São Paulo"	36.200,00
2.081.000-PAB Estadual	282.000,00
2.082.000-Núcleo Assistência Social da Saude	500.000,00
2.083.000-NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	241.000,00
2.084.000-Programa Glicemia	89.000,00
2.085.000-Programa Dose Certa	220.200,00
2.086.000-Programa de Assistência Farmacêutica (Diabete / Asma)	383.432,00
2.087.000-PACS - Agentes Comunitários de Saúde	1.831.198,00
2.088.000-PAB - Saúde Bucal	188.320,00
2.089.000-PSF - Programa Saúde da Família	1.362.536,00
2.090.000-CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	239.600,00
2.091.000-CAPS II - Centro de Atendimento Psicossocial II	403.000,00
2.092.000-CAPS Infantil - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil	120.000,00
2.093.000-CAPS AD - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas	110.000,00
2.094.000-Residência Terapêutica	70.000,00
2.095.000-FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	90.000,00
2.096.000-Teto Municipal - MAC	1.835.000,00
2.097.000-Brasil Soridente	159.400,00
2.098.000-Programa Melhor em Casa	674.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



C. M. LEME

1296/18	07/42
---------	-------

2.100.000-VISA - Vigilância Sanitária	121.500,00
2.101.000-DST / AIDS	76.000,00
2.102.000-PFVPS - Vigilância Epidemiológica	271.000,00
2.103.000-PFVPS - Controle Zoonoses	212.000,00
11-Trabalho	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	10.000,00
2.047.000-Manutenção da Secretaria de Emprego	595.000,00
2.048.000-Núcleo de Programas	85.000,00
2.049.000-Procon	10.000,00
12-Educação	
0.007.000-Pagamento PASEP	700.000,00
1.005.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino	70.000,00
1.006.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino	2.338.842,00
1.007.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino - Pré Escolas	30.000,00
1.008.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino - Pré Escola	1.300.000,00
1.009.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino - Creches	1.853.000,00
1.010.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino - Creche	20.000,00
1.011.000-Aquisição de Veículos	265.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	80.000,00
2.059.000-Manutenção da Secretaria de Educação	4.383.506,00
2.060.000-Manutenção do Ensino Fundamental	48.910.912,00
2.061.000-Projetos Artísticos	170.000,00
2.062.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	12.978.061,00
2.063.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	12.805.261,00
2.064.000-Manutenção Atividades da Educação Especial	3.281.000,00
2.065.000-Apoio ao Atendimento da Educação Inclusiva	200.000,00
2.066.000-Capacitação de Profissionais	300.000,00
2.067.000-Manutenção EJA	1.170.000,00
2.068.000-Fornecimento de Alimentação	8.290.000,00
2.069.000-Manutenção da Merenda Escolar	1.925.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



2.070.000-Fretamento de Transporte	3.575.000,00
2.071.000-Manutenção da Frota Escolar	3.670.000,00
13-Cultura	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	3.000,00
2.004.008-Adiantamentos - Eventos	10.000,00
2.054.000-Manutenção da Secretaria de Cultura	1.182.564,00
2.055.000-Oficinas Culturais	136.000,00
2.056.000-Eventos e Apoio Cultural	337.000,00
2.058.000-Manutenção do Turismo Local	215.000,00
15-Urbanismo	
1.001.000-Pavimentação Asfáltica	501.000,00
1.002.000-Recapeamento Asfáltico	50.000,00
1.003.000-Pontes e Passarelas	400.000,00
1.004.000-Edifícios Públicos	5.501.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	20.000,00
2.010.000-Manutenção da Secretaria de Obras e Planejamento	831.000,00
2.011.000-Iluminação Pública	2.315.000,00
2.012.000-Plano Diretor	10.000,00
2.013.000-Plano de Mobilidade Urbana	10.000,00
2.014.000-Planos Urbanísticos	1.020.000,00
2.015.000-Regularizações Fundiárias	130.000,00
2.016.000-Assistência Técnica de Projetos de Carater Social (Moradias)	50.000,00
2.017.000-Patrimônio Histórico	125.000,00
2.029.000-Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais	6.250.000,00
2.035.000-Tapa Buraco	1.228.000,00
2.036.000-Manutenção de Parques e Praças	150.000,00
2.037.000-Manutenção do Cemitério Municipal	300.000,00
2.041.000-Leme + Limpa	1.400.000,00



ACÕES E PROJETOS 2018

M. LEME
1256118 RA 43

17-Saneamento	
1.017.000-Reformas, Construção e Ampliações do Prédio da Saecll	100.000,00
1.020.000-Aquisição de Veículos e Máquinas	1.100.000,00
1.021.000-Redes de Água	360.000,00
1.022.000-Redes de Esgoto	50.000,00
1.023.000-Tratamento de Lodo	50.000,00
1.024.000-Construção e Ampliação dos Emissários de Esgoto	400.000,00
1.025.000-Controle de Perdas	100.000,00
1.026.000-Desapropriação	20.000,00
1.027.000-Aquisição e Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta	100.000,00
1.028.000-Decantador	1.600.000,00
1.029.000-Construção de Galerias de Águas Pluviais	100.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	25.000,00
2.027.000-Manutenção do Saneamento Básico - Água	16.572.261,00
2.028.000-Manutenção do Saneamento Básico - Esgoto	4.215.000,00
2.146.000-Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo	7.259.739,00
2.147.000-Manutenção Galerias Pluviais e Recursos Hídricos	100.000,00
2.157.000-Preservação e Recuperação Ambiental	70.000,00
18-Gestão Ambiental	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	6.000,00
2.040.000-Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	925.000,00
2.042.000-Manutenção do Parque Ecológico	195.000,00
2.043.000-Coleta Seletiva	150.000,00
20-Agricultura	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	2.000,00
2.050.000-Manutenção da Secretaria de Agricultura	368.000,00
22-Indústria	
2.019.000-Desenvolvimento Econômico	122.000,00



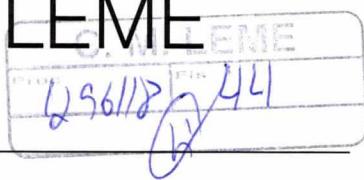
ACÕES E PROJETOS 2018

2.021.000-Manutenção da Incubadora de Empresas	150.000,00
2.022.000-Proinde	350.000,00
26-Transporte	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	100.000,00
2.038.000-Manutenção da Secretaria de Transporte e Viação	3.082.000,00
2.039.000-Manutenção do Terminal Rodoviário	220.000,00
27-Desporto e Lazer	
2.004.006-Adiantamentos - Núcleo III - Administrativo	2.000,00
2.004.007-Adiantamentos - Núcleo I - Esportes e Lazer	10.000,00
2.044.000-Núcleo III - Administrativo	749.000,00
2.045.000-Núcleo I - Esportes e Lazer	172.000,00
2.046.000-Núcleo II - Competições	113.000,00
28-Encargos Especiais	
0.003.000-Parcelamento de Dívidas	1.145.000,00
0.005.000-Precatórios	100.000,00
0.006.000-Juros e Amortização de Dívidas Contratadas	2.400.000,00
0.007.000-Pagamento PASEP	2.100.000,00
0.010.000-Indenizações e Restituições	1.000,00
99-Reserva de Contingência	
0.002.000-Reserva de Contingência	9.700.203,80
TOTAL DA LDC	320.367.913,94



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 12 de Maio de 2018 • Número 2605 • www.leme.sp.gov.br



SAECIL

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.172 de 04/05/2018
Dá provimento a cargo de QUÍMICO

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 01/2016,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de QUÍMICO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

ESTEVÃO ALAN VIEIRA RG/SSP/SP n.º 47.359.616-7
Gabinete do Diretor Presidente
Em 04 de maio de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 10/2018.
Data limite para entrega dos envelopes: 24 de maio de 2018, às 13h00.
Início da Sessão Pública do Pregão: 24/05/2018, às 13h30.
Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que se encontra aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial nº 10/2018, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços para substituição de 10.000 hidrômetros de 3/4” em diversos locais do município de Leme/SP a serem indicados pela SAECIL; procedimento conforme a Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014; Decreto Municipal nº. 5312/06, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, nº 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 07 de maio de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 15/2016
CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 07/2016.

OBJETO: Contratação de execução de serviços referentes a análises fisico-químicas, bacteriológicas, biológicas, orgânicas, inorgânicas, radioativas e estéticas, para controle de qualidade de água do abastecimento público da cidade de Leme/SP.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: 73.552,90 (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2018.

Leme, 06 de maio de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2017

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: ECO SYSTEM Preservação do Meio Ambiente Ltda.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08/2017.

OBJETO: Contratação de execução de serviços referentes a análises de efluentes, para controle de poluição do meio ambiente no município de Leme/SP.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: 13.924,25 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.

Leme, 03 de maio de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor-Presidente

CONVITE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE
DA LDO DE 2018**

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar das Audiências Públicas para apresentação do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 e para a prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 29/05/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

Horário: 15:00

1º QUADRIMESTRE - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

Horário: 15:30

Local: Plenário da Câmara Municipal

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município De Leme

Leme, 29 de Maio de 2017.

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

C. M. LEME
129611D 24/05/2017

LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Documento	Entidade (Trabalho)	Assinatura
1	Roseli dos Anjos	13.250.627	(Assinatura)	Roseli
2	Diego Alves	45.677.709	Câmara	Diego
3	Edson Thom m. Almeida	46.439.936	Câmara	Edson
4	Valéria Ap. Isabelli Oliveira	25.305.921	Prefeitura	Valéria
5	Maria Angelica P. Tanguino	27.786.105	Prefeitura	Angélica
6	Ricardo V. Reis Moraes	30.259.400	Governo da Saúde	Ricardo Moraes
7	Elaine P. dos Santos	30.781.726	Prefeitura	Elaine
8	Bruna Góes Coelho	40.224.593	Prefeitura	Bruna
9	Tiago de Paula Oliveira	6.229.926	Câmara	Tiago
10	Rodrigo Fanti	43.722.749.4	GOVBR	Rodrigo
11				
12				
13				
14				
15				
16				

CÓPIA



Juntas faremos o que deve ser feito!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

1296118-046

R: Armando Salles de Oliveira, 453 – Centro – Leme/SP
Telefone: (19) 3573-4900

Remetente: Secretaria de Finanças

Núcleo de Planejamento e Orçamento
Bruna

Destinatário: Câmara de
Vereadores

GR n°

213/2018

A/C: Dr. Jorge

- Encaminho cópia da Lista de Presença da Audiência Pública da Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, conforme solicitado por telefone.

Data Emissão: 22/06/2018

Recebido por: José Geraldo

Data: 22/06/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria da Cultura

Leme/SP, 30 de maio de 2018.

Processo Administrativo n.º 02/2018

JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 215, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 3.667/17 (Lei Orçamentária Anual – LOA), para o exercício 2018; Lei Municipal 3.668/17; Lei Municipal nº 3.704/18 de 25/04/2018 (Contemplação) e Lei Federal nº 4.320/64.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Associação Café com Chorinho de Leme

CNPJ: 08.771.533/0001-89

Endereço: Rua Newton Prado, 39, sala 3 – Centro – Leme/SP.

Objeto da parceria: Tem por finalidade entre os associados e a comunidade, o desenvolvimento da arte musical, cooperando assim com o aperfeiçoamento cultural da população de Leme, fazendo apresentações em escolas, agremiações, associações, praças e outros espaços públicos, promovendo assim o bem estar de pessoas através da música, bem como fazendo o resgate da cultura popular de Leme

Valor total do Subvenção Municipal: 36.000,00

Período de vigência: 28 maio a 31 de dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Café com Chorinho de Leme - proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder público, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Cultural, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Café com Chorinho de Leme , é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta para desenvolver serviços constantes no Plano de Trabalho. Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.704, de 25 de abril de 2018, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social e do atendimento as disposições legais em comento.

MARCEL ARLE
Secretaria de Cultura e Turismo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, de 04 de junho de 2018.

Dispõe sobre o Expediente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018, a realizar-se na Rússia.

DECIDE fixar o horário de Expediente da Câmara Municipal nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2018, na seguinte conformidade:

I – no dia 22 de junho (sexta-feira), a partir das 12:00 horas.

II – no dia 27 de junho (quarta-feira), encerramento às 14:30 horas.

Decide ainda, que os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, em conformidade com a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Leme, 04 de junho de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de software para tratamento e gerenciamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio ao controlador interno.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: Confiaffa Sistemas e Tecnologia LTDA ME
Objeto: Aditivo de Contrato
Valor global: R\$ 60.775,68
Prazo: 12 meses
Data: 06/06/2018
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOCAR as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no próximo dia 14 de Junho de 2018, às 15:30 horas no Plenário da Câmara Municipal de Leme, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público presente, uma exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 63/2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 06 de junho de 2.018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de maio de 2018.

Razão Social: Eliana Peluso

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000090-1-6 (estabelecimento)

CEVS nº: 352670401-863-000091-1-3 (equipamento)

Razão Social: Sabores do Casarão & Vô Dita Alimentos LTDA ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-103-000005-1-5



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Junho de 2018 • Número 2615 • www.leme.sp.gov.br

G.M. LEME
109618/48
OK

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOCAR as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no próximo dia 14 de Junho de 2018, às 15:30 horas no Plenário da Câmara Municipal de Leme, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público presente, uma exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 63/2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 06 de junho de 2.018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 SAECIL

Fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião nº 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2016.

Agente Administrativo
Marcelo Schrank R.G. nº 23.461.011-6

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2016 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 06 de junho de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PORTRARIA N.º 5.177 de 30 de maio de 2018

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com documento protocolado sob nº Cr 469/2018,

PRORROGA por mais 02 (dois) anos, a partir de 01/06/2018, a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida através da Portaria nº 4.981, de 31 de maio de 2016, ao servidor CARLOS EDUARDO GUADAGNINI, portador do RG SSP/SP nº 42.205.756-3 e CPF nº 339.285.558-80, em conformidade com o disposto no artigo 84, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 564/2009.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 30 de maio de 2018

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2018

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Construtora Estrutural Ltda.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 09/2018

OBJETO: Aquisição de materiais básicos para cobertura das valas abertas

resultantes das manutenções em redes, ligações domiciliares de água e esgotos e galerias pluviais, em diversos locais deste município, sendo Item III – 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) toneladas de Pedra Britada tipo bica corrida.

VALOR: R\$ 102.375,00 (cento e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2018

Leme, 05 de junho de 2018.

Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente

CONTRATO N.º 15/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual nº 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, SR. MARCOS ROBERTO BONFOGO, portador do RG nº 23.991.946-4 e do CPF nº 125.053.718-57, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JUSTA CONSTRUTORA EIRELI – ME, com CNPJ nº 14.954.601/0001-48, e Inscrição Estadual nº 182.089.679.113, estabelecida à Avenida Melvin Jones, nº 2479, Chácara Heitor Villa Lobos, na cidade de Araras/SP, neste ato, representada pelo Sr. Jair Gonçalves de Lima Junior, Proprietário, portador do RG nº 44.526.486-X e do CPF nº 376.456.358-35, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, por força do Convite nº 04/2018, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para construção de muro de fechamento de divisa no reservatório bairro Empyreo, numa extensão aproximada de 160,00 (cento e sessenta) metros lineares no Município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, e anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 120.975,46 (cento e vinte e mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme proposta apresentada no Convite nº 04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da obra e dos serviços da presente licitação deverá ser executada da forma constante no objeto deste Edital, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, minuta do contrato e demais Anexos.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega junto ao local indicado de acordo com a Ordem de Serviços, para efeito de verificação.

Definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade e, se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após seu recebimento definitivo, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidade outras quaisquer, seja de caráter trabalhista, acidentária previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

- Executar as obras e serviços obedecendo às orientações da SAECIL, de acordo com o Memorial Descritivo e demais anexos deste edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

- Manter, obrigatoriamente, no local dos serviços, o seguinte:

- Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I., necessários à segurança dos trabalhadores;

Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência

GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

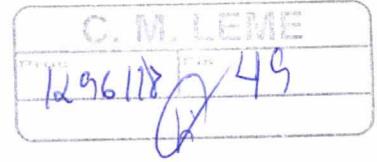
DCTPA: Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

DPCC: Departamento de Pessoal, Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca

**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOCAR as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no próximo dia 14 de Junho de 2018, às 15:30 horas no Plenário da Câmara Municipal de Leme, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público presente, uma exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 63/2018, que estabelece as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 06 de junho de 2.018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Eletrônico: Nº 044/18

Objeto: VIATURA TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA, PARA USO DO POSTO DE BOMBEIROS DE LEME;

1^a ALTERAÇÃO DO EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica aos interessados, que em decorrência do “Jogo da Seleção Brasileira”, fica alterada a data de INÍCIO DA SÉSSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS do pregão supra conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2018 ATÉ AS 08:00 DO DIA 22 DE JUNHO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 22 DE JUNHO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 11 de junho de 2018.

CARLOS ANTONIO DINIZ
CHEFE DE GABINETE

Pregão Eletrônico: Nº 044/18

Objeto: VIATURA TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA, PARA USO DO POSTO DE BOMBEIROS DE LEME;

2^a ALTERAÇÃO DO EDITAL

Considerando que não houve publicação do resumo de edital em tempo hábil

na Imprensa Oficial do Município, fica alterada a data do pregão supra conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2018 ATÉ AS 08:00 DO DIA 25 DE JUNHO DE 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 25 DE JUNHO DE 2018;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 11 de junho de 2018.

CARLOS ANTONIO DINIZ
CHEFE DE GABINETE

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2018

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Justa Construtora Eireli – Me

MODALIDADE: Convite n.º 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para construção de muro de fechamento de divisa no reservatório bairro Empyreo, numa extensão aproximada de 160,00 (cento e sessenta) metros lineares no Município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, e anexos do Edital.

VALOR: R\$ 120.975,46 (cento e vinte e mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2018
Leme, 04 de junho de 2018.

Marcos Roberto Bonfoglio
Diretor-Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

G. M. LEME

LS6118/50

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2018,
ÀS 15:30, NA SALA DAS SESSÕES PROF.^º ARLINDO FÁVARO, termos do
parágrafo único do artigo 48 da L.C. nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Aos 14 dias do mês de junho de dois mil e dezoito, foi convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, as entidades não governamentais e público em geral para a Audiência Pública, onde o Prefeito acompanhado de seus secretários municipais fizeram a exposição das **metas orçamentárias** previstas no Projeto de Lei nº 63/2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Terminada a matéria o Presidente da Câmara agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente, da qual lavramos esta Ata.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

C. M. LEME
Proc. 129618/2018-51

6

Audiência Pública para exposição do Projeto de
Lei 63/18, o qual fixa os ~~termos~~ da elaboração de
orçamentos de 2019. No dia 14 de junho de 2018.
 às 15:30.

Alexandre dos Santos Leme

Adilson de Oliveira

José Luiz Gomes

Promoção de Direitos de Humanos

Antônio Nivaldo Passini Júnior

Marco Henrique Neto

Marco Henrique Neto

Gina Maria Santini

Gina Maria Santini

Lívia A. Toledo Gutierrez

Lívia A. Toledo Gutierrez

Stela Senna

Stela Senna

1296118/52
Q



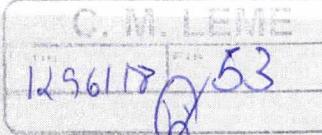
AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO 2019) 29 DE MAIO DE 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi introduzida no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e é um dos três instrumentos de planejamento da área pública no Brasil.

Ela constitui um planejamento de curto prazo que tem como fundamento o estabelecimento das diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício seguinte, além de traçar diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A lei objetiva orientar a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro e deve seguir os preceitos legais da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Orgânica Municipal.



COMPETÊNCIA

A competência de elaboração da LDO é exclusiva do Poder Executivo. Ainda não há normas específicas para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois a Constituição Federal, que criou estes instrumentos, determinou que as regras fosse fixadas numa lei complementar.

M. LEME
1296118-54
6



TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

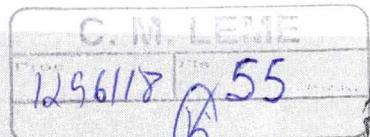
Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

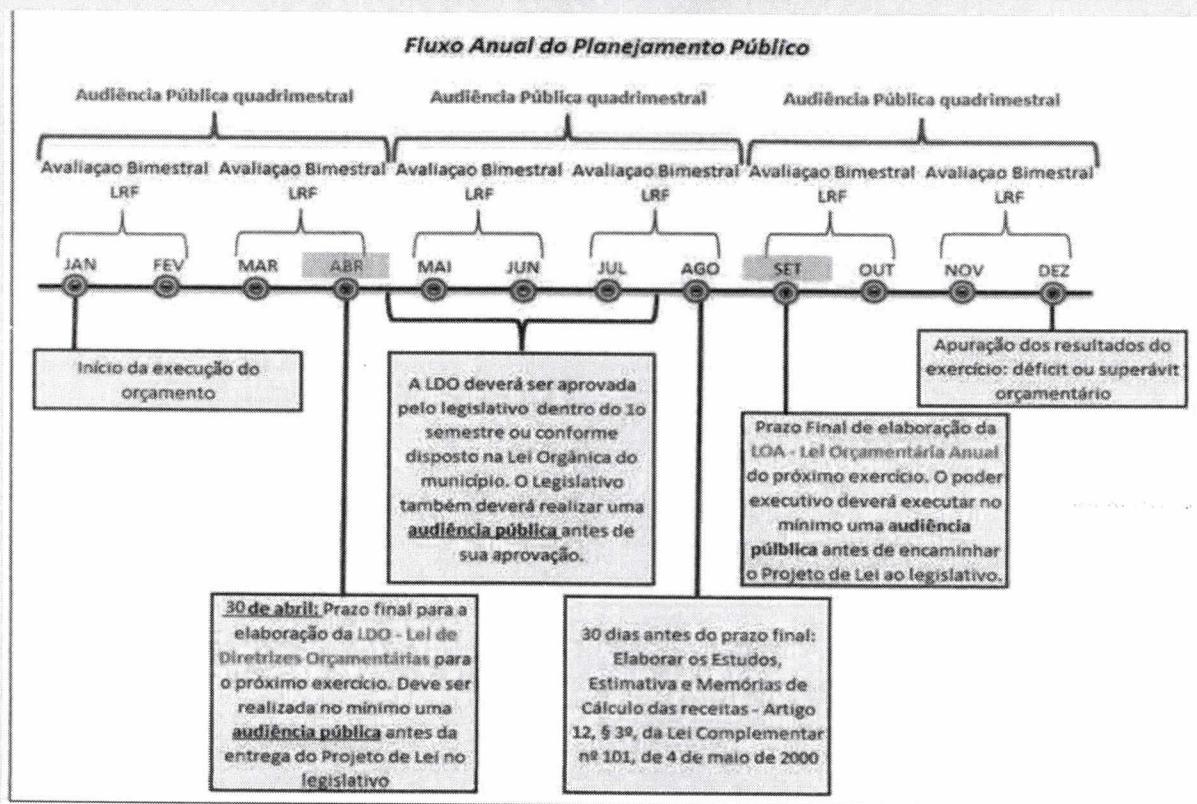
Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à população popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL DAS METAS DA LDO

LRF. Artigo 9º, § 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.





EVOLUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

EXERCICIO	VALOR ORÇADO	%
2015	283.987.455,50	
2016	277.370.119,00	-2,33%
2017	285.886.058,90	3,07%
2018	320.185.072,75	12%



RECEITAS PRIMÁRIAS

Receita Total - LDO 2019	320.367.913,94
(-) Aplicação Financeira	1.971.100,00
(-) Operação de Crédito	5.000.000,00
(=) Receitas Primárias	313.396.813,94

C. M. LEHR

1296118 757



ESTIMATIVA DA RECEITA

Unidade Gestora: Entidade TCE 001 - Prefeitura

ESTIMATIVA DA RECEITA



Unidade Gestora: SUPERINT. ÁGUA E ESGOTO DE LEME - SAECU

C. A. LEME
1296/18 58



ESTIMATIVA DA RECEITA

Unidade Gestora: LEMEPREV

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2019		Indireta		
	Direta	Indireta			
Receitas Correntes					
1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	-	10.970.832,00	10.970.832,00	
1.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições	-	10.400.100,00	10.400.100,00	
1.3.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	-	116.000,00	116.000,00	
1.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	454.732,00	454.732,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias					
7.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	15.525.000,00	15.525.000,00	
7.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições	-	15.525.000,00	15.525.000,00	
Total de Receitas		-	26.495.832,00	26.495.832,00	
Total Líquido das Receitas		-	26.495.832,00		
Total Geral			26.495.832,00	26.495.832,00	



DESPESA POR ÓRGÃO

Órgão	Valores	
	Valor	%
01-PODER LEGISLATIVO	7.700.000,00	2,40
02-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME	242.004.581,94	75,54
03-SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA ÁGUA E ESGOTO	34.722.000,00	10,84
05-LEMEPREV	35.941.332,00	11,22
TOTAL	320.367.913,94	100%



DESPESAS POR FUNÇÃO

Função	Total	%
1-Legislativa	7.700.000,00	2,40
3-Essencial à Justiça	7.139.000,00	2,23
4-Administração	13.933.870,00	4,35
5-Defesa Nacional	80.000,00	0,02
6-Segurança Pública	5.662.000,00	1,77
8-Assistência Social	12.025.305,94	3,75
9-Previdência Social	28.710.128,20	8,96
10-Saúde	59.543.260,00	18,59
11-Trabalho	700.000,00	0,22
12-Educação	108.315.582,00	33,81
13-Cultura	1.883.564,00	0,59
15-Urbanismo	20.291.000,00	6,33
17-Saneamento	32.222.000,00	10,06
18-Gestão Ambiental	1.276.000,00	0,40
20-Agricultura	370.000,00	0,12
22-Indústria	622.000,00	0,19
26-Transporte	3.402.000,00	1,06
27-Desporto e Lazer	1.046.000,00	0,33
28-Encargos Especiais	5.746.000,00	1,79
99-Reserva de Contingência	9.700.203,80	3,03
	320.367.913,94	100,00

AÇÕES E PROJETOS 2018

Função / Ação	Valores
	2019
1-Legislativa	
2.001.000-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	7.700.000,00
3-Essencial à Justiça	
0.001.000-Sentenças Judiciais - Pequeno Valor	461.000,00
0.004.000-Sentenças Judiciais	30.000,00
0.005.000-Precatórios	4.850.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	15.000,00
2.026.000-Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	1.783.000,00
4-Administração	
2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.670.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	58.000,00
2.006.000-Manutenção da Secretaria de Governo	258.700,00
2.007.000-Manutenção da Secretaria de Administração	7.744.170,00
2.008.000-Informatização Municipal	70.000,00
2.009.000-Escola de Governo	15.000,00
2.018.000-Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	450.000,00
2.020.000-Manutenção do Aeródromo	10.000,00
2.023.000-Manutenção da Secretaria de Finanças	3.050.000,00
2.024.000-Cidadão Pontual	90.000,00
2.025.000-Junta de Recursos Fiscais	28.000,00
2.053.000-Leme Informada	490.000,00
5-Defesa Nacional	
2.003.000-Manutenção do Tiro de Guerra	80.000,00



AÇÕES E PROJETOS 2018

6-Segurança Pública	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	15.000,00
2.005.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros	210.000,00
2.051.000-Manutenção da Secretaria de Segurança	4.277.000,00
2.052.000-Manutenção do Canil Municipal	15.000,00
2.057.000-Núcleo de Fiscalização de Posturas	91.000,00
2.104.000-Núcleo de Vigilância Patrimonial	16.000,00
2.105.000-Núcleo de Defesa Civil Municipal	121.000,00
2.106.000-Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito	917.000,00
8-Assistência Social	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	20.000,00
2.004.009-Adiantamentos - CRAS / PAIF	8.000,00
2.004.010-Adiantamentos - SCFV	8.000,00
2.004.011-Adiantamentos - Acessuas	7.000,00
2.004.012-Adiantamentos - PETI	5.000,00
2.004.013-Adiantamentos - CREAS	7.000,00
2.004.014-Adiantamentos - IGD SUAS	3.000,00
2.004.015-Adiantamentos - IGDBF	8.000,00
2.030.000-Centro de Convivência do Idoso	171.900,00
2.031.000-Centro de Referência do Idoso	120.000,00
2.032.000-Centro Referência da Pessoa com Deficiência	56.000,00
2.033.000-Centro Referência da Criança	100.000,00
2.034.000-Centro Referência do Adolescente I e II	136.700,00
2.107.000-Centro de Referência da Juventude	115.000,00
2.108.000-Fortalecimento de Vínculos das Crianças	36.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018

2.109.000-Fortalecimento de Vínculos dos Adolescentes	80.400,00
2.110.000-Centro de Referência de Assistência Social	330.000,00
2.111.000-Convivência e Fortalecimento de Vínculos	540.000,00
2.112.000-Centro Comunitário do Jardim Empyreo	221.000,00
2.113.000-Centro de Geração de Trabalho e Renda	170.000,00
2.114.000-Acessuas	65.100,00
2.115.000-Fortalecimento de Vínculos de Mulheres	42.000,00
2.116.000-Casa Dia I	231.398,74
2.117.000-Casa Dia II	165.000,00
2.118.000-Proteção a Pessoa com Deficiência	340.051,20
2.119.000-Ações Estratégicas do PETI	104.000,00
2.120.000-Programa de Medidas Sócio Educativas	283.000,00
2.121.000-Centro Referência Proteção Especial	190.300,00
2.122.000-Plantão Social	350.000,00
2.123.000-Central de Penas Alternativas	21.000,00
2.124.000-Centro de Referência para Pessoa em Situação de Rua	70.000,00
2.125.000-Abrigo Institucional para Idosos	246.960,00
2.126.000-Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes	678.000,00
2.127.000-Abrigo Casa Lar I e II	384.000,00
2.128.000-Abrigo Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica	130.800,00
2.129.000-Abrigo Institucional para Moradores de Rua	26.400,00
2.130.000-Manutenção da Secretaria de Assistência	5.118.496,00
2.131.000-Coordenação Social	76.000,00
2.132.000-Incentivo a Gestão - IGD SUAS	33.800,00
2.133.000-Índice de Gestão do Bolsa Família - IGDBF	186.000,00

129611/18/61



AÇÕES E PROJETOS 2018

2.134.000-BPC na Escola	7.200,00
2.135.000-Casa dos Conselhos	80.000,00
2.136.000-Conselho Tutelar	165.000,00
2.137.000-Bolsa Cursinho	77.000,00
2.138.000-Auxílio Transporte	400.000,00
2.139.000-Apoio a Reciclagem	50.000,00
2.140.000-Comas	125.000,00
2.141.000-Fundo Social de Solidariedade	24.000,00
2.142.000-Doações Campanha Incentivo Fiscal	71.500,00
2.143.000-Verbas Pecuniárias	25.300,00
2.144.000-Ações Estratégicas dos Planos Municipais	100.000,00
2.145.000-FMI - Fundo Municipal do Idoso	15.000,00
9-Previdência Social	
0.007.000-Pagamento PASEP	110.000,00
0.009.000-COMPREV - PLANO FINANCEIRO	38.000,00
1.030.000-Prédio Lemeprev	153.972,20
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	20.000,00
2.148.000-Custeio de Inativos e Pensionistas	26.233.000,00
2.149.000-Manutenção do RPPS	2.155.156,00
10-Saúde	
0.007.000-Pagamento PASEP	210.000,00
1.012.000-Construção de Unidades de Saúde	10.000,00
1.013.000-Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde	10.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	19.000,00
2.004.002-Adiantamentos - VISA	8.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



2.004.003-Adiantamentos - DST / AIDS	25.000,00
2.004.004-Adiantamentos - PFVPS Vig. Epidemiológica	6.000,00
2.004.005-Adiantamentos - PFVPS Zoonoses	6.000,00
2.072.000-Santa Casa de Leme	13.306.000,00
2.073.000-GACC - Grupo de Apoio a Criança com Câncer	300.000,00
2.074.000-A.P.A.E.	288.000,00
2.075.000-Pró-Santa Casa Pirassununga	41.000,00
2.076.000-Pró-Santa Casa Araras	175.000,00
2.077.000-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	32.634.166,00
2.078.000-PAB Fixo - Piso Atenção Básica Fixo	2.359.108,00
2.079.000-PMAQ - Programa Melhoria Acesso e Qualidade	630.600,00
2.080.000-"Sorriso São Paulo"	36.200,00
2.081.000-PAB Estadual	282.000,00
2.082.000-Núcleo Assistência Social da Saúde	500.000,00
2.083.000-NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	241.000,00
2.084.000-Programa Glicemia	89.000,00
2.085.000-Programa Dose Certa	220.200,00
2.086.000-Programa de Assistência Farmacêutica (Diabete / Asma)	383.432,00
2.087.000-PACS - Agentes Comunitários de Saúde	1.831.198,00
2.088.000-PAB - Saúde Bucal	188.320,00
2.089.000-PSF - Programa Saúde da Família	1.362.536,00
2.090.000-CFO - Centro de Especialidades Odontológicas	239.600,00
2.091.000-CAPS II - Centro de Atendimento Psicossocial II	403.000,00
2.092.000-CAPS Infantil - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil	120.000,00
2.093.000-CAPS AD - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas	110.000,00
2.094.000-Residência Terapêutica	70.000,00
2.095.000-FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	90.000,00
2.096.000-Teto Municipal - MAC	1.835.000,00
2.097.000-Brasil Soridente	159.400,00
2.098.000-Programa Melhor em Casa	674.000,00

1296118/62



ACÕES E PROJETOS 2018

2.100.000-VISA - Vigilância Sanitária	121.500,00
2.101.000-DST / AIDS	76.000,00
2.102.000-PFVPS - Vigilância Epidemiológica	271.000,00
2.103.000-PFVPS - Controle Zoonoses	212.000,00
11-Trabalho	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	10.000,00
2.047.000-Manutenção da Secretaria de Emprego	595.000,00
2.048.000-Núcleo de Programas	85.000,00
2.049.000-Procon	10.000,00
12-Educação	
0.007.000-Pagamento PASEP	700.000,00
1.005.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino	70.000,00
1.006.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino	2.338.842,00
1.007.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino - Pré Escolas	30.000,00
1.008.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino - Pré Escola	1.300.000,00
1.009.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino - Creches	1.853.000,00
1.010.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino - Creche	20.000,00
1.011.000-Aquisição de Veículos	265.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	80.000,00
2.059.000-Manutenção da Secretaria de Educação	4.383.506,00
2.060.000-Manutenção do Ensino Fundamental	48.910.912,00
2.061.000-Projetos Artísticos	170.000,00
2.062.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	12.978.061,00
2.063.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	12.805.261,00
2.064.000-Manutenção Atividades da Educação Especial	3.281.000,00
2.065.000-Apoio ao Atendimento da Educação Inclusiva	200.000,00
2.066.000-Capacitação de Profissionais	300.000,00
2.067.000-Manutenção EJA	1.170.000,00
2.068.000-Fornecimento de Alimentação	8.290.000,00
2.069.000-Manutenção da Merenda Escolar	1.925.000,00

ACÕES E PROJETOS 2018

2.070.000-Fretamento de Transporte	3.575.000,00
2.071.000-Manutenção da Frota Escolar	3.670.000,00
13-Cultura	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	3.000,00
2.004.008-Adiantamentos - Eventos	10.000,00
2.054.000-Manutenção da Secretaria de Cultura	1.182.564,00
2.055.000-Oficinas Culturais	136.000,00
2.056.000-Eventos e Apoio Cultural	337.000,00
2.058.000-Manutenção do Turismo Local	215.000,00
15-Urbanismo	
1.001.000-Pavimentação Asfáltica	501.000,00
1.002.000-Recapamento Asfáltico	50.000,00
1.003.000-Pontes e Passarelas	400.000,00
1.004.000-Edifícios Públicos	5.501.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	20.000,00
2.010.000-Manutenção da Secretaria de Obras e Planejamento	831.000,00
2.011.000-Illuminação Pública	2.315.000,00
2.012.000-Plano Diretor	10.000,00
2.013.000-Plano de Mobilidade Urbana	10.000,00
2.014.000-Planos Urbanísticos	1.020.000,00
2.015.000-Regularizações Fundiárias	130.000,00
2.016.000-Assistência Técnica de Projetos de Carater Social (Moradias)	50.000,00
2.017.000-Patrimônio Histórico	125.000,00
2.029.000-Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais	6.250.000,00
2.035.000-Tapa Buraco	1.228.000,00
2.036.000-Manutenção de Parques e Praças	150.000,00
2.037.000-Manutenção do Cemitério Municipal	300.000,00
2.041.000-Leme + Limpa	1.400.000,00



AÇÕES E PROJETOS 2018

17-Saneamento	
1.017.000-Reformas, Construção e Ampliações do Prédio da Saecil	100.000,00
1.020.000-Aquisição de Veículos e Máquinas	1.100.000,00
1.021.000-Redes de Água	360.000,00
1.022.000-Redes de Esgoto	50.000,00
1.023.000-Tratamento de Lodo	50.000,00
1.024.000-Construção e Ampliação dos Emissários de Esgoto	400.000,00
1.025.000-Controle de Perdas	100.000,00
1.026.000-Desapropriação	20.000,00
1.027.000-Aquisição e Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta	100.000,00
1.028.000-Decantador	1.600.000,00
1.029.000-Construção de Galerias de Águas Pluviais	100.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	25.000,00
2.027.000-Manutenção do Saneamento Básico - Água	16.572.261,00
2.028.000-Manutenção do Saneamento Básico - Esgoto	4.215.000,00
2.146.000-Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo	7.259.739,00
2.147.000-Manutenção Galerias Pluviais e Recursos Hídricos	100.000,00
2.157.000-Preservação e Recuperação Ambiental	70.000,00
18-Gestão Ambiental	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	6.000,00
2.040.000-Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	925.000,00
2.042.000-Manutenção do Parque Ecológico	195.000,00
2.043.000-Coleta Seletiva	150.000,00
20-Agricultura	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	2.000,00
2.050.000-Manutenção da Secretaria de Agricultura	368.000,00
22-Indústria	
2.019.000-Desenvolvimento Econômico	122.000,00

AÇÕES E PROJETOS 2018



2.021.000-Manutenção da Incubadora de Empresas	150.000,00
2.022.000-Proinde	350.000,00
26-Transporte	
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	100.000,00
2.038.000-Manutenção da Secretaria de Transporte e Viação	3.082.000,00
2.039.000-Manutenção do Terminal Rodoviário	220.000,00
27-Desporto e Lazer	
2.004.006-Adiantamentos - Núcleo III - Administrativo	2.000,00
2.004.007-Adiantamentos - Núcleo I - Esportes e Lazer	10.000,00
2.044.000-Núcleo III - Administrativo	749.000,00
2.045.000-Núcleo I - Esportes e Lazer	172.000,00
2.046.000-Núcleo II - Competições	113.000,00
28-Encargos Especiais	
0.003.000-Parcelamento de Dívidas	1.145.000,00
0.005.000-Precatórios	100.000,00
0.006.000-Juros e Amortização de Dívidas Contratadas	2.400.000,00
0.007.000-Pagamento PASEP	2.100.000,00
0.010.000-Indenizações e Restituições	1.000,00
99-Reserva de Contingência	
0.002.000-Reserva de Contingência	9.700.203,80
	TOTAL DA LDO
	320.367.913,94

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 11/11

VISTA

Em 14 de Junho de 2018

Com vista as Comissões

Funcionário mj

JUNTADA

Em 29 de Junho de 2017

Faço juntada a estes autos do

Florêncio da Cunha Moraes

Funcionário fj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

1296178 64
CR

PROJETO DE LEI N° 63/2018

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de Autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Estabelecendo para tanto, normas de finanças públicas sob o crivo da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC. 101/2000).

2.) -

A pretexto a Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo



C. M. LEME
Proc. 1296/18 Fin 65
Ch

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

3.) –

A Constituição Brasileira nos artigos 165 à 169 e Constituição Bandeirante nos artigos 174 a 176, determina a competência da exclusividade que tem o Executivo na iniciativa das Leis Orçamentárias.

4.) –

Do ponto de vista político o Orçamento do Estado de Direito sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo, impondo assim a necessidades do planejamento pelo Executivo, que contará com a coparticipação do Legislativo na feitura do orçamento, mediante a prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao montante dos gastos públicos e ao tamanho do Município.

5.) –

A pretexto, a LDO está compreendendo as prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente que servirá como orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

6.] –

Recebido o projeto em 29/05/2018 foi dado ciência em Plenário através do expediente da Sessão Ordinária de 04/06/2018, foi determinado a sua imediata publicação do projeto, a qual deu-se através da Imprensa Oficial do Município em 02/06/2018, tendo ainda, ficado cópia à disposição dos Senhores Vereadores e da comunidade junto a Secretaria Administrativa desta Casa.

7.] –



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
12/56/18 66

Após, buscando atender o princípio da ampla publicidade imposta ao Projeto de Lei em questão, o Executivo Municipal realizou nesta Casa, no dia 29 de maio 2018, a Audiência Pública e, a partir daí, o processo foi encaminhado novamente as Comissões para o recebimento de eventuais emendas conforme dispõe o art. 273, § 1º do R.I, quando então em 14/06/2018, o Executivo Municipal, novamente em Audiência Pública prestou todos os esclarecimentos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos vereadores e ao público presente.

8.) –

De forma que, uma vez esgotado o prazo de dez (10) dias para emendas sem que fosse apresentada qualquer emenda, iniciando-se aí o prazo de quinze (15) dias prazo para elaboração dos pareceres das Comissões Permanentes ao projeto.

9.] –

Agora, decorrido o prazo, estas Comissões já estão em condições e no prazo para emitirem seus pareceres a respeito do Projeto, o fazem da seguinte forma:

10.] –

Projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente á matéria e inclusive sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque, não merece qualquer reparo por parte destas Comissões.

11.] –

Sob o aspecto de transparência da gestão fiscal, registrou-se aqui, a ampla divulgação visando a participação popular nas Audiências Públicas, seja aquela da fase de elaboração, seja a da fase de apreciação, realizadas nesta Casa trazendo aos autos as listas de presença e as publicações das convocações

12.] –



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
1276118 67

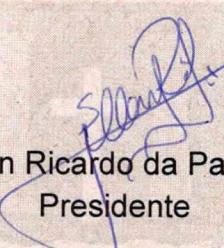
No tocante a **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, o Projeto está bem instruído e redigido, de forma que, nada obstando a tramitação e, está em condições de ser apreciado por esta Casa.

13.] –

Dante de todo o exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto em questão merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 29 de junho de 2.018.

Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Elias Eiel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
PROJETO DE LEI N° 63/18
72961/8 68

A Ordem do Dia

02 / 07 / 2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 63/18, aprovado por unanimidade em 1ª votação.

Em 02 de julho de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Proc 7296/18 EIR 69
Q

A Ordem do Dia

10/07/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 63/18, aprovado por unanimidade em 2ª votação.

Em 10 de julho de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

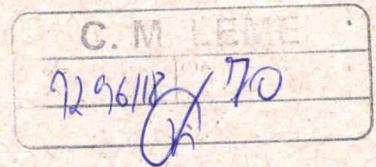
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 63/18

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- VII. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- VIII. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- IX. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- X. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- XI. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- XII. Evolução na transparência pública.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME

7236118-6 71

CAPÍTULO II

FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2019 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2019, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I Metas Anuais

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três

Demonstrativo III

Exercícios Anteriores

Demonstrativo

IV Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo

VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo

VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo

VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME
1296/10/2017

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2018, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME

7296117-0-73
Q

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- VI. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- VII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VIII. Modernização na ação governamental;
- IX. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- X. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Artigo 11. - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
729618 74
74

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- III. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- IV. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME
1296118-75
FH

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- III. cobertura de créditos adicionais; e
- IV. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
PIOC 729618 76
[Handwritten signature]

101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001; da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- III. o orçamento fiscal e,
- IV. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LF

7296118 / 77
CP

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C
Proc
1296/18 G/978

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- VII. Obras não iniciadas;
- VIII. Desapropriações;
- IX. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- X. Ampliação do quadro de pessoal;
- XI. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- XII. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- III. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- IV. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROG
125618
CH 79

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- IV. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- V. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
- VI. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2019 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

1296110/80
CH

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 4º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 5º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- IV. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;
- V. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;
- VI. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

1296/18 81
OK

CAPÍTULO VIII

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- VI. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- VII. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IX. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- X. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



C. M. LEME
1956/2018/81

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2019, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

- III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

- V. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2019, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



C. M. LEME
12968/82

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- VII. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- VIII. Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

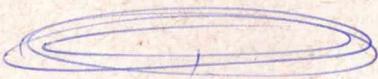
§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de julho de 2018



Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente